



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua São Marcos, s/nº, centro – Abatiá-PR
E-mail: assistenciasocialabatia@gmail.com
Tel: (43) 3556-1222 – ramal 500

EDITAL N°001/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ABATIÁ -PR. - CMDCA, por meio de seu presidente Karina Michele de Souza, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Lei Municipal nº 824, de 31 de maio de 2021, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do município de Abatiá-PR, para o quadriênio de 2024/2028, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 002/2023, do CMDCA local, sendo realizado sob a responsabilidade deste, por meio da Comissão de Processo Eleitoral e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1.0 DO CONSELHO TUTELAR

1.1- O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhido pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes:

1.2- Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. Único, 90, §3º, II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações formados por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 824/2021 e pelo art. 40 da Resolução nº 170/2014 e do art. 32,33,34,35,36,37 da Resolução 231/2022 do CONANDA.

1.3- A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua São Marcos, s/nº, centro – Abatiá-PR
E-mail: assistenciasocialabatia@gmail.com
Tel: (43) 3556-1222 – ramal 500

2.0 DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

2.1– O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Abatiá-PR, a ser realizado em 01/10/2023, das 08:00 às 17:00 horas;

2.2– A candidatura é individual, vedando a composição de chapas;

2.3– A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá em 10/01/2024.

2.4– As 05 (cinco) vagas serão preenchidas pelos candidatos mais votados, que serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º- serão convocados os 10 primeiros colocados, sendo 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes, seguindo a ordem quantitativa de votos.

§2º- O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.

3.0 DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS AOS CANDIDATOS

3.1– Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e na Lei Municipal 824/2021, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

II- Reconhecida idoneidade moral, apresentando a certidão negativa criminal e cível;

III- Residir no município, no mínimo há 1 (um) ano, juntando cópia do comprovante de residência;

IV- Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

V- Ensino médio completo, apresentando diploma, certificado ou declaração de conclusão.

VI- Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, ou serviço público;

VII- Conhecimentos básicos de informática, apresentando diploma, certificado ou declaração de curso.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua São Marcos, s/nº, centro – Abatiá-PR
E-mail: assistenciasocialabatia@gmail.com
Tel: (43) 3556-1222 – ramal 500

VIII- Fotocópia dos documentos pessoais: Certidão de Nascimento ou casamento, Carteira de identidade (RG), Cadastro Pessoa Física (CPF), Título de eleitor, certificado de reservista ou dispensa (se for do sexo masculino).

IX- Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar.

X- Comprovante da possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar (caso o candidato seja servidor público municipal)

3.2- O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4.0 - DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1- Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades, nos termos do Art. 41, I, II e III, §1º ao 3º da Lei nº 824/2021, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

4.2- A remuneração do Conselheiro Tutelar será de R\$ 1.981,38 (mil novecentos e oitenta e um reais e trinta e oito centavos) sendo reajustada anualmente, pelos índices inflacionários legais.

4.3- Se o eleito para o Conselho Tutelar for servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, poderá optar entre a remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar ou o valor de sua remuneração, ficando-lhe garantidos:

I- Retorno ao cargo para o qual foi aprovado em concurso, quando findado o seu mandato de Conselheiro Tutelar;

II- A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

5.0- DOS IMPEDIMENTOS

5.1- São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, inclusive.

Parágrafo único: estende-se o impedimento do Caput ao conselheiro tutelar em relação à Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua São Marcos, s/nº, centro – Abatiá-PR
E-mail: assistenciasocialabatia@gmail.com
Tel: (43) 3556-1222 – ramal 500

atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca estadual, conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2- Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 5 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação.

5.3- Ocorrendo o impedimento, durante o mandato, de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o chefe do Poder Executivo Municipal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

6 .0– DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

6.1- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, uma comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2 – Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I- Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

II- Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

III- Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

IV- Decidir, em 1^a (primeira) instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

V- Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

VI- Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua São Marcos, s/nº, centro – Abatiá-PR
E-mail: assistenciasocialabatia@gmail.com
Tel: (43) 3556-1222 – ramal 500

VII- Analisar e decidir, em 1^a (primeira) instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

VIII- Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

IX- Divulgar, imediatamente após a apuração de votos;

X- Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XI- Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3- Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão como máximo de celeridade.

7.0- DA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA

7.1- O Processo de escolha para membros do Conselho Tutelar observará o Calendário anexo ao presente edital;

7.2- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial do Município ou equivalente para cada uma das suas fases do processo de escolha de membros do Conselho tutelar, dispondo sobre:

I- Inscrições e entrega de documentos;

II- Relação de candidatos inscritos;

III- Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

IV- Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

V- Dia e locais de votação;

VI- Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

VII- Resultado final do pleito, logo após o encerramento da apuração;

VIII- Termo de Posse.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua São Marcos, s/nº, centro – Abatiá-PR
E-mail: assistenciasocialabatia@gmail.com
Tel: (43) 3556-1222 – ramal 500

8.0 - DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

8.1 - A participação no presente processo de escolha iniciar-se-á com a inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2 - A inscrição dos candidatos será efetuada na sede do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS de Abatiá- PR, na Rua São Marcos, s/nº., nesta cidade, entre **31/03/2023 a 28/04/2023, das 8:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:30h**;

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

I - Carteira de identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições ou, ainda, certidão da Justiça Eleitoral;

III - Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

IV - Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

V - Comprovante de residência;

VI - Comprovante de escolaridade;

8.4 - A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5 - Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.6 - Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.7 - Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.8 - As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua São Marcos, s/nº, centro – Abatiá-PR
E-mail: assistenciasocialabatia@gmail.com
Tel: (43) 3556-1222 – ramal 500

9.0 – DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

9.1 - Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 03 (três) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e sua impugnação terá o prazo de 03 (três) dias, e poderá ser feita por qualquer cidadão, a notificação dos candidatos impugnados será 22/05/2023 a 26/05/2023, apresentação de defesa pelo candidato impugnado será do dia 29/05/23 a 02/06/2023, a análise de decisão dos pedidos de impugnação de 05/06/23 a 09/06/2023, interposição de recurso de 12/06/23 a 16/06/2023, após a análise do recurso, será encaminhado ao Ministério Público para ciência, obedecendo o prazo de 19/06/23 a 23/06/2023, após a publicação referida no item anterior.

10.0 - DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

10.1 - Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2 - Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 05 (cinco) dias úteis, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa;

10.3 - A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4 - A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua São Marcos, s/nº, centro – Abatiá-PR
E-mail: assistenciasocialabatia@gmail.com
Tel: (43) 3556-1222 – ramal 500

10.5 - Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do processo de escolha;

10.6 - As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7 - Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 04 (quatro) dias úteis, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

10.8 - Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9 - Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.0 - DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

11.1 - Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2 - É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3 - Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua São Marcos, s/nº, centro – Abatiá-PR
E-mail: assistenciasocialabatia@gmail.com
Tel: (43) 3556-1222 – ramal 500

11.4 - A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5 - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6 - As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro de Conselheiro Tutelar;

11.7 - Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.8 - Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.9 - É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

11.10 - É dever do candidato, portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.11 - Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.12 - A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua São Marcos, s/nº, centro – Abatiá-PR
E-mail: assistenciasocialabatia@gmail.com
Tel: (43) 3556-1222 – ramal 500

procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12.0 - DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

12.1 - A eleição dos membros do Conselho Tutelar será realizada em **01/10/2023**

08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

12.2 - A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná;

12.3 - As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

12.4 - Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.5 - As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.6 - Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.7 - O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.8 - O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

12.9 - No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

12.10 - Será também considerado **inválido** o voto:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua São Marcos, s/nº, centro – Abatiá-PR

E-mail: assistenciasocialabatia@gmail.com

Tel: (43) 3556-1222 – ramal 500

I - cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

II - cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

III - cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

IV - que tiver o sigilo violado.

12.11 - Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

12.12 - Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato que:

a) Com idade mais elevada.

b) Com maior número de filhos.

13 - DAS VEDAÇÕES DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1 – É yedado aos candidatos:

I - Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, nos termos do art. 139, § 3º, da Lei nº 8.069/90;

II - A prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.2 - Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.3. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua São Marcos, s/nº, centro – Abatiá-PR

E-mail: assistenciasocialabatia@gmail.com

Tel: (43) 3556-1222 – ramal 500

após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14.0 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

14.1 - Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15.0 - DA POSSE

15.1 - A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10/01/2024**, conforme previsto no art. 139, § 2º, da Lei nº 8.069/90;

15.2 - Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, observada à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Posto de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

16.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 824/2021;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua São Marcos, s/nº, centro – Abatiá-PR
E-mail: assistenciasocialabatia@gmail.com
Tel: (43) 3556-1222 – ramal 500

16.3 - É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

16.4 - É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

16.5 - Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

16.6 - Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

16.7 - O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário, Poder Executivo e Câmara Municipal.

Abatiá, 31 de março de 2023.

Karina Michele de Souza
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua São Marcos, s/nº, centro – Abatiá-PR
E-mail: assistenciasocialabatia@gmail.com
Tel: (43) 3556-1222 – ramal 500

ANEXO 1

CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL N° 01/2023 DO CMDCA

- 1-** Publicação do Edital 01/2023;
- 2-** Inscrições da sede do CRAS do dia 31/03/2023 à 28/04/2023;
- 3-** Análise dos Requerimentos de inscrições de: 02/05/2023 à 12/05/2023;
- 4-** Publicação da lista dos candidatos inscritos de: 13/05/2023;
- 5-** Impugnação de candidatura: até 5 dias da publicação da relação dos inscritos;
- 6-** Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo de defesa: 22/05/2023 à 26/05/2023;
- 7-** Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 29/05/2023 à 02/06/2023;
- 8-** Análise e decisão dos pedidos de impugnação até dia 09/06/2023;
- 9-** Interposição de recurso: 12/05/2023 à 16/06/2023;
- 10-** Análise e decisão dos recursos: 19/06/2023 à 23/06/2023
- 11-** Publicação dos candidatos com a inscrição deferida em ordem alfabética: 03/07/2023;
- 12-** Reunião para firmar compromisso até 10/07/2023;
- 13-** Solicitação de urnas eletrônicas, com remessa dos candidatos habilitados e solicitação da lista de eleitores até 01/08/2023;
- 14-** Convocação dos servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha até 31/08/2023;
- 15-** Reunião de orientação aos mesários até dia 10/09/2023;
- 16-** Solicitação de apoio da Polícia Militar e Polícia Civil até 15/09/2023;
- 17-** Divulgação dos locais do processo de escolha até dia 18/09/2023;
- 18-** Dia da votação: 01/10/2023;
- 19-** Divulgação do resultado da votação logo após a apuração e também no Diário Oficial do Município mediante prazo legal;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua São Marcos, s/nº, centro – Abatiá-PR
E-mail: assistenciasocialabatia@gmail.com
Tel: (43) 3556-1222 – ramal 500

- 20-** Prazo para impugnação do resultado da eleição de: 02/10/2023 à 06/10/2023;
- 21-** Julgamento das impugnações ao resultado da eleição 09/10/2023 à 13/10/2023;
- 22-** Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra o resultado da eleição de: 17/10/2023 à 23/10/2023;
- 23-** Publicação do resultado do julgamento dos recursos: 27/10/2023;
- 24-** Proclamação do resultado final da eleição: 30/10/2023;
- 25-** Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2024.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua São Marcos, s/nº, centro – Abatiá-PR
E-mail: assistenciasocialabatia@gmail.com
Tel: (43) 3556-1222 – ramal 500

ANEXO 2

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Ficha de Inscrição nº _____

Nome completo: _____

Alcunha (apelido)_____

Documento:_____

Profissão:_____

Endereço:_____

Telefone:_____

E-mail:_____

Ilma. Sra. Presidente do CMDCA de Abatiá – PR.

Eu, _____

_____, acima identificado, venho requerer a V. Sra. que se digne a conceder minha inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar de Abatiá-PR, na forma do art. 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990) e do art. 50 da Lei Municipal n. 824/2021e a Deliberação 02/2023 CMDCA e, para tal, anexo a documentação necessária, abaixo relacionada, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação vigente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua São Marcos, s/nº, centro – Abatiá-PR
E-mail: assistenciasocialabatia@gmail.com
Tel: (43) 3556-1222 – ramal 500

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Nº	DOCUMENTOS EXIGIDOS	MARCAR X QUANDO FOR ANEXADO
01	Carteira de Identidade (RG) ou documento equivalente;	
02	Título de eleitor, com o comprovante de votação das 4 (quatro) ultimas eleições ou justificativa da Justiça Eleitoral;	
03	Certidão de Nascimento ou Casamento	
04	Cadastro de Pessoa Física (CPF)	
05	Comprovante de quitação com as obrigações militares (apenas para os homens)	
06	Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual	
07	Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral, da Justiça Federal e da Justiça Militar da União	
08	Comprovante de residência no Município expedido dentro dos três meses anteriores à publicação do edital	
09	Comprovante de conclusão de escolaridade de Ensino Médio Completo (Histórico, diploma ou Certificado);	
10	Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar	
11	Comprovante da possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar (caso o candidato seja servidor público municipal)	
12	Documento que comprove conhecimento básico de informática (diploma, certificado ou declaração de curso).	

Eu, _____ declaro que li o Edital nº 01/2023 e que preencho todos os requisitos neles para investidura da função de membro do Conselho Tutelar. Ainda declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no art. 299 do Código Penal.

Ainda declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no art. 299 do Código Penal.

Abatiá, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Rua São Marcos, s/nº, centro – Abatiá-PR
E-mail: assistenciasocialabatia@gmail.com
Tel: (43) 3556-1222 – ramal 500

ANEXO 3

**DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A
DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR**

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
DECLARO, para os devidos fins, sob pena de responsabilidade (inclusive criminal), que não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos cinco anos. Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Abatiá, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua São Marcos, s/nº, centro – Abatiá-PR
E-mail: assistenciasocialabatia@gmail.com
Tel: (43) 3556-1222 – ramal 500

ANEXO 4

PROTÓCOLO DE INSCRIÇÃO

CERTIFICO que _____
protocolou inscrição para o processo de escolha de membro do Conselho
Tutelar de Abatiá - PR, às _____ horas do
dia ____/____/2023.

Abatiá, _____ de _____ de 2023.

Responsável pelo recebimento da inscrição

Nome: _____

Assinatura: _____



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua São Marcos, s/nº, centro – Abatiá-PR
E-mail: assistenciasocialabatia@gmail.com
Tel: (43) 3556-1222 – ramal 500

ANEXO 5

RESOLUÇÃO N° 002/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a Comissão de Processo Eleitoral para a ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR mandato 2024/2028, do município de Abatiá-Paraná.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 181 de 22 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no Município de Abatiá-Paraná, realizada em 30 de março de 2023.

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar a Comissão de Processo Eleitoral para a Eleição dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Abatiá-Paraná, composta da seguinte forma:

- Karina Michele de Souza – Presidente;
- Roberta Modos – Vice-presidente;
- Edilaine Cristina Guergolett de Oliveira – 1^a Secretária;
- Bruna Maria Pedroso de Oliveira – 2^º Secretária.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Abatiá-PR, 30 de março de 2023.

Karina Michele de Souza
Presidente do CMDCA